



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104  
EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 052/2009**

**Dispõem sobre a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.**

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º – Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMA, compete, entre outras:

I – prestar assistência técnica aos assuntos relacionados com o meio ambiente do município;

II – executar as atividades e serviços previstos nos projetos que envolvam o meio ambiente;

III – implantar, promover e coordenar atividades de caráter informativo sobre preservação ambiental;

IV – conceder autorização sobre podas e cortes de vegetação do município através de parecer técnico de um Engº Agrônomo;

V – conceder parecer e autorização para implantação de atividades comerciais no município através do EIA/RIMA, desenvolvido por profissional habilitado;

Art. 3º - O DMA poderá realizar suas funções através de recursos oriundos do orçamento municipal, inclusive repasses dos governos federal e estadual ou qualquer outra subvenção oriunda de transferências voluntárias.

Art. 4º - O DMA trabalhará em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, de acordo com a lei de criação do mesmo.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento anual do Município e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica Criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em caráter de comissão, de livre nomeação e exoneração por parte do poder executivo, remunerado através da referência XIII do quadro de pessoal em comissão da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

At. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.  
Em, 13 de fevereiro de 2009.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.**

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**